

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO

REFERÊNCIA:	REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 13.3-001/2018
PROCESSO:	482/2017
RAZÕES:	Objeto e orçamento da licitação
OBJETO:	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO CENTROS DE RESERVAÇÃO (CR SANTO ANDRÉ, CR MONTE CRISTO, CR CIDADE LIVRE, CR SOUZA, CR ELDORADO, CR TIRADENTES, CR IRACEMA) ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, BOOSTER, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES, NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NESTE ESTADO
IMPUGNANTE	ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação aos termos do edital, interposta pela empresa **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, em face de possíveis vícios no edital do certame licitatório.

a) Da Tempestividade:

A empresa protocolizou sua impugnação no dia 16 de janeiro de 2019, ou seja, em período hábil previsto no art. 45, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 12.462/2011 e subitem 6.1 do Edital. Foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual e fundamentação, sendo este pedido de impugnação julgado tempestivo.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante alega que o Edital da licitação possui vícios nas disposições contidas no Anexo I e II do Edital – Orçamento e Cronograma – Arquivo “Orçamento 178-2017-9”, bem como outros apontamentos.

A licitante aponta divergência entre os quantitativos dos subitens A.18.1.1.1, A.18.3.6 e B.18.3.10.1, o que teria o condão de comprometer as propostas das licitantes, sendo requerida a supressão do possível erro.

É informado ainda que foi observada divergência nos projetos contidos no Anexo XV – Projetos, visto que estão projetadas mais obras do que o que está contido no Orçamento, o que também pode comprometer as propostas das licitantes.

Por último, é alegado que o objeto da pretensa licitação está sobreposto à parte licitada na Concorrência nº 4.3-014/2013-DIENG-SANEAGO e que resultou no Contrato nº 2319/2013. Sendo assim, a impugnante solicita que o Edital seja alterado, excluindo-se os itens que já foram objetos de outras licitações, e que se encontram contratados e em execução.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

As áreas técnicas da empresa (projetos, orçamento e obras) manifestaram-se informando que:

- a) Quanto ao questionamento referente às possíveis divergências nos itens elencados, o setor de orçamento analisará tal apontamento e procederá aos ajustes necessários, compatibilizando o orçamento com a memória de cálculo dos serviços de referência;
- b) Quanto aos projetos fornecidos na licitação, os mesmos serão compatibilizados com o objeto a ser contratado.
- c) Quanto à possível sobreposição de objeto deste RDC com outros contratos de obras em andamento, o setor de obras analisará e realizará um levantamento criterioso deste apontamento em suas obras em andamento no município e também das concluídas, e caso




exista a possibilidade de contratação com duplicidade de objeto, esse setor procederá as adequações necessárias.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação dar **PROVIMENTO** ao pedido de impugnação apresentado pela empresa ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, entendendo pela necessidade de adequação do Projeto Básico e, por conseguinte, do Edital e seus anexos.

Será atribuído efeito suspensivo à licitação, que foi adiada *sine die*.

Goiânia, 25 de janeiro de 2019.



Victor Leandro Arantes Chaves
Membro da PR-CPL



Suelene Rodrigues dos Santos
Membro da PR-CPL



Roberto Braga
Vice-Presidente da PR-CPL